



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 97, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Retomada às atividades presenciais no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001838/2021-44, e os seguintes documentos:

- I. O documento intitulado “Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/CONIF) sobre o Retorno Gradual às Atividades Presenciais nas Instituições da RFEPECT”, aprovado pelo CONIF;
- II. Ofício Circular nº 89/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 01 de setembro de 2021, sobre a retomada das aulas presenciais;
- III. A Resolução nº 24 de 1º de julho de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe;
- IV. Os boletins Covid-19: Sergipe e Território Nacional, do Observatório de Sergipe;
- V. O decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;
- VI. O corte na LOA de 2021 em relação à LOA de 2020, no valor de R\$ 7,9 milhões;
- VII. O parecer CNE/CP nº 06/2021 que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- VIII. A Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- IX. A portaria IFS 2.161 de 16 de setembro de 2021;
- X. A instrução normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Resolve:

1- Aprovar, ad referendum, o Plano de Retomada às atividades presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS.

2- Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 27 de outubro de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade  
Presidente do Conselho Superior/IFS



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### PLANO DE RETOMADA ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art. 1º Este documento tem por objetivo estabelecer os parâmetros mínimos necessários à organização institucional para a retomada gradual das atividades de forma presencial no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, após a melhora do quadro pandêmico da Covid-19 no Estado de Sergipe, tomando como princípio a preservação da vida da comunidade acadêmica e a garantia de condições para continuidade dos estudos para todos os estudantes.

Art. 2º A retomada das atividades de forma presencial de que trata o art. 1º deverá ocorrer considerando as orientações contidas no Plano de Contingência para o Desenvolvimento de Atividades Presenciais no Contexto da Covid-19: Procedimentos Técnicos, o qual se encontra disponível no site do IFS.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIAGNÓSTICOS E PLANEJAMENTOS A SEREM REALIZADOS

Art. 3º Para fins de organização das atividades que poderão ser realizadas de forma presencial a Direção Geral de Campus, juntamente com a diretoria/gerência de administração e a respectiva comissão local de prevenção à Covid-19, deverão realizar uma análise dos espaços físicos, considerando as orientações contidas no Plano de Contingência, com o objetivo de definir as salas de aula, laboratórios e demais espaços utilizados, que atendem às condições sanitárias e de biossegurança.

Art. 4º Para fins de análise das possibilidades de realização de aulas presenciais com transmissão simultânea, a Direção Geral de Campus deverá realizar um levantamento do quantitativo de espaços de ensino que possuem computadores e acesso à internet.

Art. 5º Considerando a necessidade de higienização dos espaços de forma a garantir as condições sanitárias para realização das atividades presenciais, a Direção Geral de Campus, juntamente com sua diretoria/gerência de administração, deverá analisar a disponibilidade de insumos e de pessoal para a sanitização dos ambientes, estimando valores orçamentários para sua aquisição ou aditivo contratual, quando for o caso.

Art. 6º Para fins de acompanhamento da vacinação da comunidade acadêmica, o IFS realizará um diagnóstico quanto ao percentual de vacinados em 1ª e 2ª dose.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

I. O acompanhamento de que trata o caput poderá ser realizado a partir de consulta à comunidade acadêmica através de formulário eletrônico ou em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde;

II. O formulário eletrônico deverá ser preenchido por servidores, estudantes e demais colaboradores do IFS, sendo necessário sua atualização sempre que houver alteração em relação à dose de vacina aplicada;

III. Os dados coletados serão disponibilizados na forma de painéis de acompanhamento através do endereço eletrônico <https://vacinometro.ifs.edu.br/>, juntamente com os indicadores estaduais publicados no Boletim Covid-19 pelo observatório de Sergipe;

Art. 7º Para fins de diagnóstico do impacto da retomada das atividades presenciais na carga horária docente, as equipes de ensino dos campi deverão analisar a quantidade de alunos matriculados nas turmas e os espaços de ensino onde as respectivas aulas acontecem, considerando as medidas previstas no Plano de Contingência do IFS, verificando se haverá a necessidade de divisão delas.

I. No diagnóstico de que trata o caput, deverá ser considerada a organização de horários, reunindo num mesmo turno de aula do discente o maior número de aulas presenciais possíveis, entre aquelas escolhidas para a retomada das atividades;

II. Além das aulas presenciais, a organização dos horários deverá considerar também as disciplinas que serão ministradas de forma remota, conforme previsto no Regulamento do Ensino Remoto Emergencial do IFS;

Art. 8º A oferta e a execução das aulas presenciais ou remotas previstas para cada curso deverá ser acompanhada pela Coordenação ou Colegiado de Curso e equipe multidisciplinar com a supervisão dos diretores e/ou gerentes de ensino, que deverão articular as ações de ensino, sempre que necessário, com a CRE, o NAPNE, a biblioteca e demais setores do campus.

I. Os campi deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de atividades de ensino remotas, assegurando formas de alcance, por todos os discentes, dos conhecimentos e objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso;

II. Deverão ser priorizadas as atividades presenciais de turmas concluintes, com caráter eminentemente prático, considerando o que está previsto no projeto pedagógico de curso;

III. Deverá ser priorizada a retomada de atividades presenciais dos cursos técnicos subsequentes, PROEJA, de graduação e de pós-graduação, seguindo o estabelecido em cada uma das fases de retomada previstas nesse plano.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Os estudantes que optarem por não frequentar as aulas presenciais poderão solicitar o trancamento da disciplina em que está matriculado, no caso dos cursos de graduação ou pós-graduação, ou a sua exclusão, no caso dos cursos técnicos subsequentes.

§ 1º A exclusão de que trata o caput será autorizada exclusivamente enquanto a retomada integral das atividades presenciais (fase 4) não for realizada.

§ 2º O estudante deverá solicitar o trancamento ou exclusão da disciplina em que está matriculado em até 8 dias do início do semestre letivo;

§ 3º Para o semestre letivo 2021.2, o estudante poderá solicitar o trancamento ou exclusão da disciplina em que está matriculado em até 8 dias do início das aulas presenciais.

§ 4º Fica garantido aos estudantes os direitos de justificativa de falta, conforme previsto no Regulamento da Organização Didática do IFS e na portaria IFS 268 de 2019, bem como o percentual de 25% de falta nas disciplinas ofertadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO IFS**

Art. 10 Os Campi deverão promover ações de formação e conscientização de sua comunidade acadêmica quanto aos protocolos sanitários previstos no Plano de Contingência do IFS, orientando sobre os cuidados necessários durante a realização de atividades presenciais no âmbito do IFS.

Parágrafo único: As ações de formação e de conscientização deverão ser promovidas com o apoio dos profissionais de saúde do IFS.

Art. 11 As fases de retomada das atividades presenciais no âmbito do IFS deverão ser amplamente divulgadas para toda a comunidade acadêmica através dos canais de comunicação institucional (lista de geral de e-mails, lista de e-mails acadêmicos, SIGAA, SIGRH, SIPAC) e outras mídias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS GRUPOS DE RISCO**

Art. 12 Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

I - Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo (autodeclaração do anexo I):

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência (autodeclaração do anexo II).

III – Os casos omissos relacionados à saúde deverão ser encaminhados para avaliação da perícia médica do IFS.

§ 1º farão jus ao disposto no inciso II também aqueles servidores, cujos filhos em idade escolar ou inferior que estejam em regime de ensino híbrido, situação na qual a escala de trabalho presencial será adequada.

§ 2º Os servidores em grupos de risco estabelecidos no caput deverão apresentar novas autodeclarações (anexos I ou II) a partir da publicação desse plano de retomada.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo (anexo III) a esta Instrução.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, PERMANÊNCIA E ÊXITO**

Art. 13 Os campi deverão organizar, quando do retorno às atividades presenciais, momentos de ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, que poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais ou presenciais, com a exposição dos protocolos sanitários e a divulgação das estratégias de acolhimento e preparação socioemocional dos discentes e servidores.

§ 1º As atividades de acolhimento e ambientação serão organizadas em diálogo entre a Gestão de Ensino dos Campi, a Diretoria de Assistência Estudantil e as Pró-reitorias de Ensino e de Gestão de Pessoas, envolvendo, sempre que necessário, as equipes multidisciplinares e os profissionais de saúde, devendo estar publicadas na página do Campus para acompanhamento da comunidade escolar.

§ 2º As atividades têm por objetivo possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias.

Art. 14 Os campi deverão dar atenção especial aos discentes mais vulneráveis, analisando cada caso em conjunto com a equipe multidisciplinar, de forma a garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos discentes que apresentem alguma dificuldade na realização das atividades de ensino remoto emergencial e atividades presenciais, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

Art. 15 Cada campus deverá estabelecer estratégias para que os estudantes que não possuam condições de realização das atividades pedagógicas propostas, sejam elas remotas ou presenciais, tenham condições de realizá-las no próprio campus ou lhes sejam oferecidas condições para o cumprimento, por meio de:

I - Disponibilização de equipamentos;

II - Acesso à internet;

III - Acesso a um ambiente de estudos adequado nos campi, caso haja condições sanitárias;

IV - Outras estratégias construídas pelo campus, a partir de sua realidade, respeitando as normas sanitárias.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 Cada campus deverá mapear as condições de continuidade dos estudos pelos discentes, considerando os conteúdos trabalhados durante o ensino remoto emergencial, realizando, inclusive, uma avaliação diagnóstica do processo de aprendizagem durante o período de distanciamento social.

§ 1º A avaliação diagnóstica tem por finalidade possibilitar que os professores, juntamente com as equipes multidisciplinares e os gestores de ensino, planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º As avaliações diagnósticas também serão utilizadas para o planejamento e oferta de Cursos de Formação Complementar com o objetivo de garantir o acesso aos conhecimentos necessários para a atuação profissional dos discentes e egressos formados durante o período da pandemia.

§ 3º Os Campi poderão solicitar à PROEN a lista de estudantes que concluíram o curso durante o período da pandemia, contendo dados para contato, com a finalidade de informá-los da oferta de cursos de formação complementar, que poderão ser importantes para a atuação profissional do estudante egresso.

Art.17 Os Campi que vierem a adotar a busca ativa dos estudantes como ação para promoção da permanência e êxito poderão, além de consultar a sua Coordenadoria de Registro Escolar, solicitar à PROEN a lista de estudantes com matrícula ativa e seus respectivos dados para contato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO**

Art. 18 O funcionamento das bibliotecas do IFS deverá seguir as Diretrizes para Funcionamento no período da pandemia da Covid-19 (anexo IV), sem prejuízos ao estabelecido no Plano de Contingência para o Desenvolvimento de Atividades Presenciais no Contexto da Covid-19.

Art. 19 O atendimento ao público nas Coordenadorias de Registro Escolar (CRE'S) dos campi seguirá a disponibilidade de dias e horários estabelecidos pelas equipes locais sob a supervisão e orientação do Departamento de Gestão Acadêmica (DGA/PROEN), sem prejuízo ao trabalho presencial e aos percentuais de servidores presentes, determinados para cada uma das fases de retomada.

Parágrafo único: O atendimento remoto também continuará sendo executado concomitantemente até a retomada total das atividades presenciais, para aqueles que assim desejarem.

Art. 20 As coordenadorias de saúde escolar, as cantinas e refeitório, além dos setores de protocolo deverão executar as suas atividades presenciais nos limites estabelecidos para cada uma das fases desse plano de retomada, obedecendo as recomendações do Plano de Contingência para o Desenvolvimento de Atividades Presenciais no Contexto da Covid-19.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: ficam suspensos os procedimentos de saúde que gerem aerossóis.

### CAPÍTULO VII

#### DAS FASES, INDICADORES E ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 21 A fase 1 do plano de retomada às atividades presenciais terá como parâmetros os seguintes indicadores e estarão autorizadas atividades conforme discriminadas no quadro abaixo:

FASE	INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA	ATIVIDADES PERMITIDAS
<b>Atividades Remotas</b>	Capacidade de atendimento da rede hospitalar estadual (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI).	>80%	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aulas remotas conforme Regulamento do Ensino Remoto Emergencial (Resolução 28/2020/CS/IFS);</li><li>▪ Pesquisa, extensão e Inovação conforme as portarias IFS 987, 1576 e 3070 de 2020;</li></ul>
	Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias	> 50 CASOS	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atividades administrativas remotas, com manutenção de até 20% dos profissionais em trabalho presencial, com possibilidade de rodízio de dia ou de turno de trabalho, preservando as atividades essenciais, respeitando os</li></ul>
	Índice de vacinação da população estadual (2ª Dose)	< 20%	



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

	Índice de disponibilidade de vacinação para os profissionais de educação em 1ª Dose.	< 80%	grupos de risco conforme portaria 930/2020, observado o tempo necessário para higienização dos ambientes e a distância entre os servidores.
--	--------------------------------------------------------------------------------------	-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 22 A fase 2 do plano de retomada às atividades presenciais terá como parâmetros os seguintes indicadores e estarão autorizadas atividades conforme discriminadas no quadro abaixo:

FASE	INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA	ATIVIDADES PERMITIDAS
Retomada  Nível 1	Capacidade de atendimento da rede hospitalar estadual  (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI ocupados na rede pública).	ENTRE  60 e 80%	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aulas dos programas de pós-graduação;</li><li>▪ Atividades relacionadas a TCC, Estágio Supervisionado, PIBID e Residência Pedagógica;</li><li>▪ Visitas técnicas obrigatórias;</li></ul>
	Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias	ENTRE 25 E 50 CASOS	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atividades práticas para os concluintes dos cursos de técnicos subsequentes e de graduação;</li><li>▪ Monitoria;</li></ul>
	Índice de vacinação da população (2ª Dose)	ENTRE 20 e 40%	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Entrega presencial de documentos e protocolos;</li><li>▪ Empréstimo de livros na</li></ul>



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

			<p>biblioteca;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Atividades relativas aos projetos de Pesquisa, Extensão e inovação;</li><li>▪ Reuniões de pequenos grupos para planejamento de ações de programas e projetos, além de avaliação de aprendizagem para grupos reduzidos de estudantes;</li><li>▪ Ampliação das atividades administrativas presenciais com limite de até 50% dos profissionais, com possibilidade de rodízio de dia ou de turno de trabalho, observado o tempo necessário para higienização dos ambientes e a distância entre os servidores.</li></ul>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 23 A fase 3 do plano de retomada às atividades presenciais terá como parâmetros os seguintes indicadores e estarão autorizadas atividades conforme discriminadas no quadro abaixo:

FASE	INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA	ATIVIDADES PERMITIDAS
<b>Retomada</b> <b>Nível 2</b>	Capacidade de atendimento da rede hospitalar estadual (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI)	< 60%	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Possibilidade de aulas práticas presenciais considerando as recomendações sanitárias vigentes, no limite de até 75%</li></ul>



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

	ocupados na rede pública).		das disciplinas ofertadas pelo curso;
	Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias	ENTRE 10 E 25 CASOS	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aulas práticas dos ingressantes e dos cursos integrados;</li><li>▪ Colações de grau;</li><li>▪ Possibilidade de utilização do espaço da biblioteca para estudo, com limitação no quantitativo de usuários, considerando as recomendações sanitárias vigentes;</li></ul>
	Índice de vacinação da população (2ª Dose)	ENTRE 40 e 70%	
	Índice de disponibilidade de vacinação para os profissionais de educação em 2ª Dose.	100%	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ampliação das atividades administrativas presenciais com limite de até 75% dos profissionais, com possibilidade de rodízio de dia ou de turno de trabalho, observado o tempo necessário para higienização dos ambientes e a distância entre os servidores.</li></ul>
	Índice de vacinação da comunidade acadêmica (2ª Dose).	ENTRE 40 e 70%	

Art. 24 A fase 4 do plano de retomada às atividades presenciais terá como parâmetros os seguintes indicadores e estarão autorizadas atividades conforme discriminadas no quadro abaixo:

FASE	INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA	ATIVIDADES PERMITIDAS
------	-----------	---------------------	-----------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

<b>Aulas presenciais</b>	Capacidade de atendimento da rede hospitalar estadual (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI ocupados na rede pública).	< 60%	Atividades administrativas e atividades de ensino 100% presenciais.
	Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias.	MENOR QUE 10 CASOS	
	Óbitos por 1.000.000 habitantes na semana epidemiológica	ATÉ 15	
	Índice de vacinação da população (2ª Dose)	> 75%	
	Índice de disponibilidade de vacinação para os profissionais de educação em 2ª Dose.	100%	
	Índice de vacinação da comunidade	>75%	



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

	acadêmica (2ª Dose).		
--	----------------------	--	--

Art. 25 Além dos indicadores epidemiológicos, deverá ser considerada também a disponibilidade orçamentária do IFS para a tomada de decisão quanto a mudança de fase.

Art. 26 O acompanhamento dos indicadores previstos para cada uma das fases, deverá ser realizado pelo Comitê de Prevenção à Covid-19.

§ 1º O comitê de Prevenção à Covid-19 também deverá assessorar à Reitoria para a tomada de decisão quanto a mudança de uma fase para a outra.

§ 2º Os profissionais de saúde do IFS, poderão acompanhar outros dados relacionados ao controle e monitoramento da pandemia, devendo ser sinalizado para a Reitoria qualquer indício de aumento de casos, através do seu representante no Comitê de Prevenção à Covid-19.

§ 3º Na condição de aumento nos casos da Covid-19, internamentos e conseqüente alteração nos indicadores sanitários estabelecidos nesse plano de retomada, será permitida a regressão de uma fase para outra.

§ 4º As mudanças de fase serão oficializadas por portaria;

### CAPÍTULO VIII

#### DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 27 Ficam mantidos os planos bimestrais de atividades de ensino remoto emergencial, os quais passarão a se chamar Planos de Ensino (Remoto e Presencial), conforme modelo em anexo (anexo V).

§ 1º Os planos de ensino deverão discriminar os conteúdos e a carga horária trabalhada na forma remota (atividades síncronas e assíncronas) e na forma presencial.

§ 2º Cabe ao docente registrar em suas turmas virtuais do SIGAA as atividades desenvolvidas de forma remota ou presencial, conforme Plano de Ensino de cada componente curricular.

§ 3º As publicações dos planos de ensino deverão continuar sendo realizadas conforme regulamento do Ensino Remoto Emergencial.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 O registro da frequência discente será aferido conforme previsto no Regulamento da Organização Didática do IFS, para as atividades presenciais, e pelo Regulamento do Ensino Remoto Emergencial, para as atividades síncronas e assíncronas.

Art. 29 O cômputo da carga horária trabalhada para substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos, dar-se-á conforme as determinações nacionais vigentes, sendo consideradas no cômputo da carga horária letiva as atividades presenciais realizadas nos campi e as atividades de Ensino Remoto.

Art. 30 Os campi poderão ofertar cursos de formação complementar considerando os resultados das avaliações diagnósticas, tanto para estudantes com matrículas ativas quanto para estudantes egressos, que concluíram seus cursos ainda impossibilitados de realizar atividades presenciais.

§ 1º Os cursos de formação complementar serão cadastrados no módulo “Formação Complementar” do SIGAA;

§ 2º As aulas dos cursos de formação complementar serão contabilizadas no Plano Individual de Trabalho do docente;

§ 3º A PROEN encaminhará aos Diretores Gerais de Campus e Gestores de Ensino um formulário para cadastro dos cursos referidos no caput no módulo Formação Complementar do SIGAA;

§ 4º A carga horária mínima para oferta de um curso de formação complementar será de 20h;

§ 5º O trâmite para oferta dos cursos de formação complementar será simplificado, a partir da abertura de processo administrativo contendo o formulário encaminhado pela PROEN, aprovação do colegiado do curso superior ou parecer do coordenador do curso técnico, parecer dos gestores de ensino e da direção geral do campus;

§ 6º Os cursos de formação complementar poderão ser ofertados por até 1 ano após a implementação da fase 4 desse plano de retomada às atividades presenciais, sem prejuízo à oferta de cursos FIC.

§ 7º Em caso de participação de estudantes egressos nos cursos de formação complementar, o docente deverá cadastrar o referido curso no SISPUBLI como curso de extensão, possibilitando a emissão de certificados dos participantes;

§ 8º Em casos de cursos de formação complementar que contemplem visitas técnicas obrigatórias para a formação dos estudantes, estes deverão ter autorização da Direção Geral do Campus, antes de seu respectivo cadastro no SIGAA e/ou SISPUBLI.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### CAPÍTULO IX

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31 Os estudantes que frequentarem as aulas presenciais deverão seguir as orientações dos protocolos sanitários adotados pelo IFS;

Art. 32 Estudantes menores de 18 anos deverão entregar autorização do responsável legal para frequentar as aulas presenciais (anexo VI) enquanto não houver mudança para a fase 4;

Art. 33 O Plano de Contingência deverá ser atualizado considerando as orientações mais recentes dos órgãos de saúde, bem como as resoluções do Comitê Técnico Científico de Sergipe e suas flexibilizações;

Art. 34 Considerando o cenário atual dos indicadores previstos nesse plano de retomada, o cronograma sugerido para as mudanças de fases passa a ser:

<b>Fase</b>	<b>Data</b>
Fase 1 – Atividades remotas	Vigente
Fase 2 – Retomada nível 1	A partir de 11 de novembro de 2021
Fase 3 – Retomada nível 2	A partir de 20 de dezembro de 2021
Fase 4 – Aulas presenciais	A partir de 17 de janeiro de 2022

Parágrafo único: O cronograma de que trata o caput somente será implementado desde que sejam atendidos os critérios e indicadores estabelecidos nesse plano de retomada, após avaliação do Comitê de Prevenção à Covid-19, servindo, nesse momento, de sinalização para a comunidade acadêmica, com possibilidade de mudanças nas datas sugeridas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### ANEXO II

#### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

#### Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO IV**

DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19

Disponível na página

<http://ifs.edu.br/documentos-internos-proen/353-hotsite-proen/9074-documentos-internos-vigentes-proen>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO V**

**PLANO DE ENSINO  
(REMOTO E PRESENCIAL)**

<b>Identificação</b>	
<b>Docente(s):</b>	
<b>Disciplina(s):</b>	
<b>Campus:</b>	<b>Curso:</b>
<b>Objetivos:</b>	

<b>Cronograma</b>					
<b>Data</b>	<b>Nº de Aulas</b>	<b>Remoto ou Presencial</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Mediação Tecnológica</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

--	--	--	--	--	--

**Atividade Proposta e Avaliação**

<b>Atividade</b>	<b>Quantidade de Aulas</b>	<b>Atividade Avaliativa (Sim* ou Não) *Indicar valor</b>

**Referências**

--



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### ANEXO VI

#### AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS ASSISTIREM AULAS PRESENCIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a)  
discente \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, do Curso

AUTORIZO-O a participar dos momentos presenciais durante a execução do Plano de Retomada às Atividades Presenciais do IFS.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no IFS.

Diante disso, estou de acordo e me comprometo fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social, conforme o protocolo de segurança;
- acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- ir ao médico, caso tenha suspeita de Covid-19;
- cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal do(a) discente